



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.270/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir a Semana e o Dia Municipal de prevenção e combate às drogas no município de Curvelo; altera a Lei Municipal nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, e dá outras providências.

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), teve como objetivo a criação e instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). A Lei prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Mas também foca em medidas de repressão à produção não autorizada pelo Poder Público e ao tráfico ilícito de drogas, definindo, inclusive, crimes.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) prescreve medidas para:

- prevenção do uso indevido,
- atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

São consideradas como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Nesse sentido, torna-se necessário salientar que as drogas atualmente estão destruindo famílias inteiras, onde os trabalhadores perdem seus empregos, passam a viver nas ruas em situações desumanas, degradantes para todo ser humano.

A situação é extremamente alarmante, uma vez que não se conscientizam que precisam de tratamento e que sozinhos não vão conseguir sair dessa situação.

É necessário campanhas de conscientização por parte dos órgãos públicos, para que a população tenha consciência sobre o grande perigo a que estão expostos, que na maioria das vezes iniciam por brincadeira e acabam tornando-se dependentes, num ciclo vicioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Assim sendo, conto com a aquiescência favorável dos nobres pares para aprovação da matéria ora encaminhada, devido a sua importância para a nossa sociedade.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Elias Trindade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.270/2023

INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE CURVELO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Curvelo, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, a ser comemorada na última semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. Fica instituído ainda no Município de Curvelo, o Dia Municipal de Combate às Drogas, a ser celebrado no dia 25 de junho, coincidindo com as comemorações do Dia Internacional.

Art. 2º Durante essa semana, o Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas de prevenção ao uso de drogas, através da realização de palestras, atividades e programações de esporte, cultura e lazer, que transmitam noções sobre os efeitos e malefícios das drogas nos seres humanos e na sociedade em geral.

§ 1º As palestras, atividades e programações alusivas ao tema desta Lei poderão ser realizadas nos estabelecimentos de ensino públicos do Município, podendo envolver também os movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes, igrejas, e as escolas públicas estaduais e privadas que queiram aderir às comemorações.

§ 2º As palestras deverão esclarecer, nas suas abordagens, os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas; os tratamentos e as terapias disponíveis; os prejuízos à saúde do indivíduo, além dos reflexos negativos na vida social, familiar, emocional e psicológica do dependente.

§ 3º As divulgações de material didático e informativo devem ser em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas.

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, para incluir no § 2º do art. 3º e no Anexo Único as datas comemorativas instituídas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Elias Trindade
Vereador